LEI Nº 5.657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

Cargo	Lotação	Vagas
Médico Veterinário	SMS	1
Médico Veterinário	SDR	1
Farmacêutico	SMS	2
Fonoaudiólogo	SMS	1
Técnico de Enfermagem	SMS	8
Técnico de Enfermagem	SAF	1
Técnico Agrícola	SDR	2
Turismólogo	STEL	1
Artesão	SMS	1
Auxiliar de Serviços Gerais	SSU	28
Auxiliar de Serviços Gerais	SMS	15
Auxiliar de Serviços Gerais	SMO	9
Auxiliar de Serviços Gerais	SMG	4
Auxiliar de Serviços Gerais	SMU	3
Auxiliar de Serviços Gerais	SSTT	1
Auxiliar de Serviços Gerais	SECULT	1
Médico	SMS	14
Médicos do Trabalho	SAF	2
Artífice	SMO	1
Artífice	SSU	3
Artífice	SSTT	4

Artífice	SMO	1
Calceteiro	SMO	2
Mecânico	SSTT	1
Vigilante	SSU	1

Art. 3º Em nenhuma hipótese será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Durante os prazos previstos no *caput* do Art. 2º, o Poder Executivo deverá abrir concurso público para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo